



LEI Nº 1.679/2019

DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre fixação de valor venal que especifica”

BENEDITO LAURO DE LIMA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Para fins de cadastro, lançamento e cobrança do IPTU a partir do ano de 2020, ficam fixados os valores por m² das áreas indicadas no anexo I da presente lei, e que dela fica fazendo parte integrante.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalzinho, 20 de dezembro de 2019.


BENEDITO LAURO DE LIMA
-Prefeito Municipal-

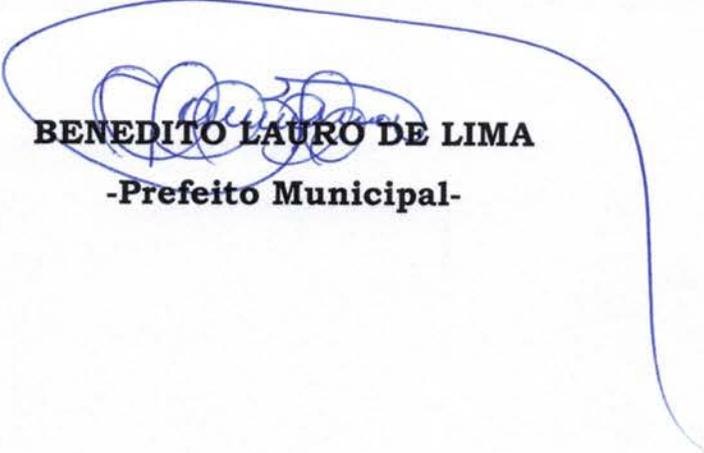
Publicado no Diário Oficial do Município no dia 27/12/2019



ANEXO I

LOTEAMENTOS	BAIRROS	VALOR VENAL DO M²
Jardim das Oliveiras	Rosa Mendes	R\$ 21,00 m ²
Morada do Sol	Vargem Grande	R\$ 21,00 m ²
Sem denominação - Fujio Tsukada	Fazenda Velha	R\$ 21,00 m ²
Condomínio Chácara dos Pinheiros	Rosa Mendes	R\$ 24,00 m ²
Residencial Vento Forte	Fazenda Velha	R\$ 21,00 m ²
Chácara Recanto do Sol	Pinhal	R\$ 21,00 m ²

Pinhalzinho, 20 de dezembro de 2019.


BENEDITO LAURO DE LIMA
-Prefeito Municipal-